PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito
Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro
CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001
E-mail: prefeituracapitaoeneas@yahoo.com

Lei nº 853 de 30 de Dezembro de 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

O Povo do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capitão Enéas, MG, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II e III desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS-MG
Certifico, para fins de comprovação que este (a) lei municipal foi publicado (a) no quadro de publicações da prefeitura no período de 30/12/2013 a 06/01/2014. O referido é verdade e dou fé
Capitão Enéas, 06/01/2014
Ass. do Servidor (a)
RG / Matrícula MG-14.669.734

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII – promover ações que visem a melhoria da seguridade social através de programas para as áreas de saúde, promoção social e previdência social;

IX – preservar o meio ambiente do município por meio de ações na gestão ambiental.

Art. 3º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014 a 2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os Programas de Governo da Administração para o quadriênio 2014 a 2017, são aqueles constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º As metas da Administração para o quadriênio de 2014 a 2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo primeiro: A composição do Anexo III está estruturado em Função de Governo, Sub-Função de Governo, Programa, Objetivo e Ações.

Parágrafo segundo: Para efeito desta Lei, considera-se:

I) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

Art. 6º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Capitão Enéas, MG, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso no Anexo III desta Lei.

Parágrafo primeiro: A composição do Anexo III está estruturado em Função de Governo, Sub-Função de Governo, Programa, Público Alvo, Objetivo, Ação, Produto, Unidade de Medida, Meta Valor e Fonte de Recursos.

Parágrafo segundo: Para efeito desta Lei, considera-se:

I) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II) Ação, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

III) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

IV) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 7º - Estão demonstrados no Anexo IV o equilíbrio da Despesa orçada com a Receita Estimada por Vínculo de Recurso, para o quadriênio 2014 a 2017.

Art. 8º - Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços médios correntes e com projeção de inflação de 5,75% para o ano de 2014 e 4,5% para o ano de 2015 à 2017.

Art. 9º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 10º O Poder executivo poderá aumentar, diminuir ou adiar a execução das metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas, 30 de Dezembro de 2013.

César Emílio Lopes Oliveira
Prefeito Municipal